



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PROPRIO AS	
FOLHAS <u>198</u>	SOB O Nº <u>6689</u>
AS <u>13:56</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>31/05/2017</u>	
<u>J. Bentes</u>	

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à superior consideração dos membros dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei n.º 390, de 27 de março de 2013, que “dispõe sobre feriados e pontos facultativos municipais ...” e dá outra providência.
2. Trata-se de projeto de lei que busca modificar a Lei n.º 390, de 2013, para incluir a possibilidade de o Prefeito, dentro do interesse público, promover a antecipação ou prorrogação de feriados municipais decaídos entre segundas a sextas-feiras que sejam de amplitude essencial e tradicionalmente local e de caráter histórico, quais sejam: o dia 20 de janeiro, consagrado como Dia de São Sebastião, Padroeiro do Distrito de Palmital de Minas; o dia 19 de março, consagrado como Dia de São José, Padroeiro da Cidade de Cabeceira Grande; o dia 31 de outubro, consagrado como Dia da Reforma Protestante; o dia 30 de novembro, consagrado como Dia do Evangélico; os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de 2097, em razão do Ano do Centenário de Fundação do Município de Cabeceira Grande; o dia 22 de outubro, consagrado como Data Magna do Município e Aniversário da Emancipação Política e Administrativa do Município de Cabeceira Grande e denominado Dia do Município; e o dia 12 de junho, consagrado como Dia do Aniversário do Distrito de Palmital de Minas, em referência à data de elevação de povoado a distrito promovida pela Lei n.º 59, de 12 de junho de 1999. Tal providência se estende, também, a pontos facultativos.
3. A medida busca conferir sinergia e otimização a determinadas situações, como por exemplo: neste ano, o dia 12 de junho (Aniversário do Distrito de Palmital de Minas) decaiu em uma segunda-feira, só que temos um feriado no dia 15 de junho (quinta-feira, Corpus Christi), o que ensejaria 3 dias úteis na semana intercalados. Haveria, nesse caso, expediente na terça, quarta e sexta-feira. Para otimizar a semana, prorrogamos o feriado do dia 12 de junho para o dia 16 de junho (sexta-feira), de modo que os três dias úteis da semana ficaram sucessivos (segunda a quarta-feira), otimizando-se, pois, tal semana.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

*Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
✓ Recebido. (✓) Numera-se. (✓) Publique-se
✓ Distribua-se às Comissões Competentes
Cab. Grande - MG, 02/10/2017*

PRESIDENTE

Praça São José s/n., Centro, em Cabeceira Grande (MG) - CEP: 38625-000
PABX: (38) 3677-8093 / 3677-8044 / 3677-8077
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



(Fls. 2 da Mensagem n.º 31, de 31/5/2017)

4. Temos outros exemplos neste ano. O dia 31 de outubro (Reforma Protestante) recaiu na terça-feira, só que temos o feriado de finados (2 de novembro) registrado na quinta-feira. Igualmente, sugerimos a prorrogação do feriado de 31 de outubro para o dia 3 de novembro (sexta-feira), alcançando-se maior sinergia e otimização semanal. Outrossim, o dia 30 de novembro, Dia do Evangélico, recaiu em uma quinta-feira, e, nesse caso, prorrogamos para o dia 1º de dezembro, em uma sexta-feira. Essas medidas conferem, em muitos casos, feriados prolongados (emendados com sábados e domingos) e evitam expedientes truncados e intercalados entre feriados e dias úteis.

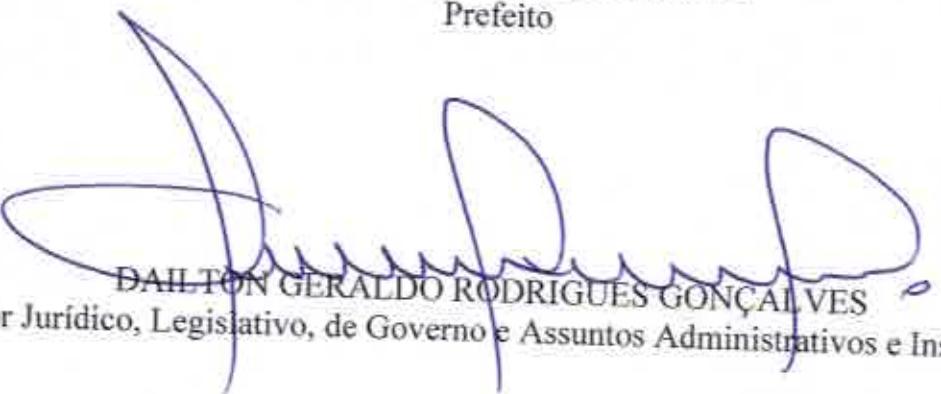
5. Caso não consigamos transformar, em norma jurídica, o presente projeto de lei, o fato ensejaria prejuízos ao serviço público, e aos próprios servidores públicos, que teriam que laborar, em determinadas semanas, de forma intercalada e não sucessiva.

6. Solicitamos, a propósito, que o presente projeto de lei tramite em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno camerale.

7. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PROJETO DE LEI N.º 035/2017.

Altera a Lei n.º 390, de 27 de março de 2013, que
“dispõe sobre feriados e pontos facultativos
municipais ...” e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n.º 390, de 27 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O Prefeito estabelecerá, anualmente, por decreto, o Calendário Oficial de Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais e Pontos Facultativos Municipais, observado o disposto nesta Lei e na legislação federal e estadual, ficando autorizado, dentro do interesse público, a promover a antecipação ou prorrogação de feriados municipais recaídos entre segundas a sextas-feiras que sejam de amplitude essencial e tradicionalmente local e de caráter histórico e de incentivo ao sentimento cidadão, na forma desta Lei, estendendo-se a pontos facultativos." (NR)

Art. 2º Ficam convalidados atos administrativos anteriores a esta Lei que promoveram a antecipação ou prorrogação de feriados municipais e pontos facultativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 31 de maio de 2017; 21º da Instalação do Município.


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito





DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.